



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº.016/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações ao Legislativo sobre as alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Rio das Ostras".

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Todo ajuste e reajuste nas tarifas do transporte público do Município de Rio das Ostras devem ser objeto de notificação pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, com a antecedência mínima de 30 dias corridos anteriores à previsão de sua implementação.

Parágrafo Único. A notificação deverá ser acompanhada de um estudo com diagnóstico a respeito da necessidade de ajuste ou reajuste, a ser divulgado amplamente à população do município, que deverá conter:

I - Análise de impacto do aumento na demanda de usuários do sistema;

II - Análise de impacto do aumento na condição econômica e social dos usuários do sistema.

Art. 2º - O processo de tomada de decisão referente ao ajuste ou reajuste nas tarifas do transporte público do Município de Rio das Ostras deverá ser discutido junto à população da cidade, por meio de ao menos uma audiência pública a ser realizada preferencialmente em modo presencial, onde será garantida a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre "obrigatoriedade de prestação de informações ao Legislativo sobre as alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Rio das Ostras".

Tal projeto vai ao encontro dos princípios basilares da Administração Pública, em especial a Publicidade e a Transparência.

A Câmara Municipal deve acompanhar os estudos e demais elementos balizadores que justificaram o aumento do valor das tarifas do serviço público de transporte.

Nesse sentido, não pode o Poder Executivo reajustar a tarifa do transporte público, periodicamente e de forma indiscriminada, sem que os munícipes e o Poder Legislativo acompanhem as razões e a fórmula de cálculo do aumento.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador